METODOLOGIAS ATIVAS DE ENSINO COMO UM DOS ELEMENTOS FUNDAMENTAIS PARA A RESSOCIALIZAÇÃO DAS PESSOAS PRIVADAS DE LIBERDADE

E ENSEÑANZA ACTIVAS COMO UNO DE LOS ELEMENTOS FUNDAMENTALES PARA LA RESOCIALIZACIÓN DE LAS PERSONAS PRIVADAS DE LIBERTAD

ACTIVE TEACHING METHODOLOGIES AS ONE OF THE FUNDAMENTAL ELEMENTS FOR THE RESOCIALIZATION OF PEOPLE DEPRIVED OF FREEDOM

Jéssica Gonçalves da Silva[1]
João Augusto Felippe Camilo de Macedo[2]

RESUMO: O presente artigo tem a pretensão de apresentar as metodologias ativas como uma possibilidade de ensino para a reinserção das pessoas privadas de liberdade. Conforme assegurada pela Lei de Execução Penal, n° 7.210/1984, art.17, 18 e 19, a educação no sistema prisional torna-se um marco importante na reinserção e na ressocialização do condenado, contudo, estudos apontam que o método de ensino tradicional, agrega aos detentos conhecimento técnico científico, mas não faz com que eles desenvolvam aspectos humanitários, críticos e se formem para que quando reinseridos em sociedade contribuam para mitigar os índices de criminalidade. A proposta a ser apresentada baseia-se nas metodologias ativas de ensino como uma possibilidade promissora para o fortalecimento de capital humano das pessoas privadas de liberdade, pensando no seu retorno à sociedade de forma digna e estando eles mais capacitados/qualificados para traçar caminhos através da licitude.
PALAVRAS-CHAVE: Metodologias ativas; Sistema Prisional; Direitos Humanos; Educação.

RESUMEN: Este artículo pretende presentar las metodologías activas como una posibilidad didáctica para la reintegración de las personas privadas de libertad. Como asegura la Ley de Ejecución Penal, No. 7.210 / 1984, art.17, 18 y 19, la educación en el sistema penitenciario se convierte en un hito importante en la reinserción y resocialización de los condenados, sin embargo, estudios indican que el método de enseñanza tradicional, agrega a los detenidos conocimientos científicos y técnicos, pero no les hace desarrollar aspectos humanitarios, críticos y formarse para que al reinsertarse en la sociedad contribuyan a mitigar los índices de criminalidad. La propuesta a presentar se basa en metodologías de enseñanza activa como posibilidad prometedora de fortalecer el capital humano de las personas privadas de libertad, pensando en su retorno digno a la sociedad y estando más capacitados / capacitados para trazar caminos a través de la legalidad.
PALABRAS CLAVE: Metodologías activas; Sistema penitenciario; Derechos humanos; Educación.

ABSTRACT: This article intends to present active methodologies as a teaching possibility for the reintegration of persons deprived of their liberty. As ensured by the Law of Penal Execution, No. 7,210 / 1984, art.17, 18 and 19, education in the prison system becomes an important milestone in the reinsertion and resocialization of the convicted, however, studies indicate that the teaching method traditional, it adds to the detainees scientific and technical knowledge, but it does not cause them to develop humanitarian, critical aspects and to form themselves so that when they are reinserted in society, they contribute to mitigate crime rates. The proposal to be presented is based on active teaching methodologies as a promising possibility for strengthening human capital for people deprived of their liberty, thinking about their dignified return to society and being more qualified / qualified to trace paths through the lawfulness.
KEYWORDS: Active methodologies; Prison System; Human rights; Education.

[1] Psicóloga graduada pela PUC Minas. Pós-graduada em Direitos Humanos e Cidadania pelo IDH e Especialista em Psicologia Clínica com ênfase em Gestalt-terapia e Análise Existencial pela UFMG. psi.jessicagsilva@gmail.com

[2] Professor de Física pela PUC Minas. Especialista em Educação e Tecnologia UFPI. Professor da rede Estadual de Minas Gerais. joaoafcmacedo@gmail.com

Submetido em: 13/04/2021
Aceito em: 01/11/2023

1 INTRODUÇÃO

A taxa de aprisionamento no Brasil, segundo o Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias – INFOPEN (2017), entre o ano de 2000 e 2017 aumentou mais de 150% em todo país. Grande parte da população clama pela repressão no combate ao crime, pelo recrudescimento de penas e pelo aprisionamento em massa. Em contrapartida não existe um projeto para que haja a ressocialização dos condenados. Atualmente a prisão cumpre tão somente uma função punitivista e não desenvolve possibilidades de mudança daquele que se encontra privado de liberdade e seu retorno à sociedade tem consequências previsíveis sobre o aumento da taxa de reincidência, uma vez que a prevenção à criminalidade não ocorre fora, muito menos dentro do cárcere. Diante da realidade escancarada é de suma importância discutir meios para que ela seja transformada, e um dos elementos principais é a ressocialização por meio da educação.

Segundo Sinhoretto (2015) foi constatado que 45,3% dos presos tinham o Ensino Fundamental incompleto, 18,7% cursou o Ensino Médio, 12,5% eram alfabetizados, 12,2% concluiu o Ensino Fundamental, 1,2% ingressou no Ensino Superior e 4,7% consta como não informado. Na impossibilidade de acesso à educação com qualidade e desde a primeira infância as desigualdades sociais e a consequente segregação de muitos jovens crescem em meio às várias peculiaridades da segregação e das oportunidades sociais. As quais podem ser citadas a segregação residencial, a segmentação dos serviços básicos e a forma como os espaços públicos de sociabilidade vêm sendo direcionados para públicos selecionados.

> Ela (educação) é considerada o principal instrumento para a elevação dos níveis de capital humano e para promover o bem-estar de jovens e adolescentes. Além disso, a interação que surge nas escolas também acumula capital social, já que ali se constroem relações sociais, redes de amigos e contatos. Neste sentido, a educação em conjunto com a família constitui um dos espaços tradicionais de socialização entre os jovens (ABRAMOVAY, 2002. p. 38).

Diante da pobreza e seus infortúnios, a população que está em situação de vulnerabilidade social tem dificuldade de acesso aos direitos básicos, entre eles o acesso à educação que em conjunto com a proteção da família constituem relevantes condições de socialização a partir da infância. Ou seja, a educação é um elemento fundamental para elevar os níveis de capital humano.

> A vulnerabilidade social é tratada aqui como resultado negativo da relação entre a disponibilidade dos recursos materiais ou simbólicos dos atores, sejam eles indiví-

> duos ou grupos, e o acesso à estrutura de oportunidades sociais, econômicas, culturais que provêm do Estado, do mercado e da sociedade. Esse resultado se traduz em debilidades ou desvantagens para o desempenho e mobilidade social dos atores (VIGNOLI; FILGUEIRA apud ABRAMOVAY, 2002, p. 13).

A vulnerabilidade social apresenta-se entrelaçada às condições socioeconômicas do país, e dificultam o acesso dos jovens pobres à educação, à saúde, à cultura, ao lazer e ao trabalho, direitos e equipamentos, que são fundamentais para o desenvolvimento dos recursos materiais e simbólicos, citados por Abramovay (2002) para experimentar a mobilidade social. Diante do exposto, pode-se observar que a dificuldade de acesso à educação produz grande impacto na sociedade de forma geral. O ciclo da pobreza é perpetuado de geração em geração e com ela a privação do direito à educação é corriqueiro. A educação apresenta-se como ferramenta indispensável para quebrar esse ciclo e retirar essa população marginalizada e excluída da sociedade. Este elemento faz com que as pessoas sejam protagonistas da própria vida e tenham papéis ativos nas decisões que os afetam.

No contexto prisional o ato de estudar não deveria ser apenas uma regalia concedida ao condenado, entendendo a educação com um dos elementos mais importantes para a ressocialização, faz-se necessária sua aplicação conforme está prevista na constituição federal de 1988. Tendo em vista a Constituição Federal de 1988 a educação é um direito de todos e dever do Estado e da família. Ou seja, a pessoa que tem sua liberdade cerceada tem direito resguardado com relação à educação que visa o desenvolvimento e aperfeiçoamento do exercício da cidadania e qualificação para o mercado de trabalho. Está previsto na Lei de Execução Penal (LEP) no Art. 17 que a "assistência educacional compreenderá a instrução escolar e a formação profissional do preso e do internado". A Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH) no Art. 26 garante que:

> Toda pessoa tem direito à instrução. A instrução será gratuita, pelo menos nos graus elementares e fundamentais. A instrução elementar será obrigatória. A instrução técnico-profissional será acessível a todos, bem como a instrução superior, está baseada no mérito. A instrução será orientada no sentido do pleno desenvolvimento da personalidade humana e do fortalecimento do respeito pelos direitos humanos e pelas liberdades fundamentais. A instrução promoverá a compreensão, a tolerância e a amizade entre todas as nações e grupos raciais ou religiosos e coadjuvará as atividades das Nações Unidas em prol da manutenção da paz. A mãe e o pai têm prioridade de direito na escolha do gênero de instrução que será ministrado a seus filhos.

Especificamente o Art. 26 da DUDH frequentemente é interpretado como um direito das crianças. No entanto, como pode ser observado é que não há distinção neste direito, toda pessoa tem direito à educação.

2 POPULAÇÃO CARCERÁRIA BRASILEIRA E FINALIDADE DA PENA

Segundo o Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN), os dados coletados pelo Infopen, que é um sistema de informações estatísticas do sistema penitenciário brasileiro, mostra que em dezembro de 2019 haviam 362.547 pessoas presas no regime fechado, 133.408 no semiaberto, 25.137 em cumprimento de regime aberto, 222.558 são presos provisórios (sem condenação), 250 em tratamento ambulatorial e 4.109 sob medida de segurança, totalizando 748.009 pessoas em cumprimento de medidas penais no Brasil, sendo 711.080 (95,06%) homens e 36.929 (4,94%) mulheres.

Outro dado pertinente exposto pelo DEPEN é a quantidade de incidência por tipo penal. Separando por gênero, 494.994 (51,84%) dos homens respondem por crimes contra o patrimônio, 183.077 (19,17%) com envolvimento com drogas (Lei 6.368/76 e Lei 11.343/06), 167.098 (17,5%) respondem por crimes contra a pessoa, 46.957 (4,92%) estão qualificados como outros por se tratar de legislação específica, 34.840 (3,65%) são crimes contra a dignidade sexual, 21.359 (2,24%) crimes contra a paz pública, 3.932 (0,41%) de crimes contra a fé pública e 1.694 (0,18%) crimes contra a administração pública. Por outro lado, 17.506 (50,94%) mulheres respondem por envolvimento com drogas (Lei 6.368/76 e Lei 11.343/06), 9.114 (26,52%) crimes contra o patrimônio, 4.617 (13,44%) crimes contra a pessoa, 1.452 (4,23%) estão qualificados como outros por se tratar de legislação específica, 789 (2,3%) crimes contra a paz pública, 616 (1,79%) crimes contra a dignidade sexual, 176 (0,51%) crimes contra a fé pública e 60 (0,17%) crimes contra a administração pública.

Um dado muito importante está relacionado à atividade educacional no sistema prisional. No segundo semestre de 2019, o documento elaborado pelo DEPEN demonstra que 123.652 (16,53%) dos presos exercem alguma atividade educacional dentro do sistema prisional. 14.790 estão em processo de alfabetização, 40.386 no Ensino Superior, 17.416 exercem atividades educacionais complementares, tais como videoteca, atividades de lazer e cultura, 26.862 fazem estudos através de leitura para remição da pena e 346 fazem estudos através do esporte para remição da pena.

Com relação à cor/etnia, o último relatório sintético do DEPEN é de junho de 2017 e aponta que 63,6% da população prisional brasileira é negra - sendo que o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) conceitua negra a soma entre a autodeclaração de pretos e pardos - e 35,5% é branca. O relatório aponta que a população nacional brasileira é composta por 55,4% de pessoas pretas, ou seja, a população encarcerada tem grande representação no sistema prisional brasileiro.

A pena é definida como uma consequência imposta pelo Estado quando um cidadão pratica uma infração penal, ou seja, quando uma norma prevista em lei é violada classificando-a como crime, consequentemente, é aplicado uma sanção que consiste na privação de liberdade ou restrição de um bem jurídico. O Sistema Prisional brasileiro exerce apenas a função de punir aqueles que infligem a lei. Sendo que o segundo objetivo é tão importante quanto a recuperação. Apenas prender não protege a sociedade, um dia a pessoa privada de liberdade retornará para o convívio em sociedade e é necessário que seja ofertado condições ideais para que ao retornar a harmonia social prevaleça. Os presídios no Brasil não oferecem as condições mínimas para que os egressos do sistema prisional se recuperem. É do conhecimento da sociedade que a prisão produz e reproduz a violência, o ambiente é insalubre, muitos permanecem ociosos e consequentemente a cultura do crime é propagada.

> A pena é privativa de liberdade, e não privativa da dignidade, do respeito e de outros direitos inerentes à pessoa humana [...] Ademais, é através da forma de punir que se verifica o avanço moral e espiritual de uma sociedade, não se admitindo, pois, em pleno limiar do século XX, qualquer castigo que fira a dignidade e a própria condição do homem, sujeito de direitos fundamentais invioláveis (Shecaira, 2006, p.80).

A finalidade da pena é um tema muito controverso no direito penal. Existem teorias que buscam explicá-las, destacam-se as seguintes teorias: teoria absoluta, teoria relativa e teoria mista ou unificadora.

Os defensores da *teoria absoluta* alegam que a sua finalidade é retributiva, ou seja, o Estado retribui um mal justo (a pena) decorrente de um mal injusto (crime ou contravenção penal) praticado pelo condenado.

> Não tem finalidade prática, pois não se preocupa com a readaptação social do infrator da lei penal. Pune-se simplesmente como retribuição à prática do ilícito penal. A pena atua como instrumento de vingança do Estado contra o criminoso, com a finalidade única de castigá-lo, fator esse que proporciona a justificação moral do condenado e o restabelecimento da ordem jurídica (MASSON, Direito penal esquematizado - Parte geral - Volume 01, 2015, p. 618).

Como explicitado anteriormente, podemos afirmar que essa é a teoria que satisfaz os anseios da sociedade, uma vez que quando a pena aplicada é a privação de liberdade ao condenado, a sociedade se contenta como forma de compensação. No entanto, se a pena for de restrição de direitos ou multa, a sociedade fica com a sensação de impunidade. O anseio da sociedade é atravessado pelo desejo de que o condenado sofra cada vez mais pelo que fez.

Segundo a *teoria relativa*, sua finalidade é de prevenir. Sua ideia é contraposta à teoria absoluta, pois acredita-se que a punição aplicada ao infrator previne que outros possíveis crimes aconteçam. A finalidade dessa teoria é caracterizada pela prevenção geral negativa e a prevenção geral positiva. Na obra do promotor de justiça do estado de São Paulo, Rogério Sanches, explica que:

> Já para os utilitaristas, a pena atua como um instrumento de prevenção, um meio para alcançar determinadas finalidades. De acordo com a prevenção geral negativa, a pena deve coagir psicologicamente a coletividade, intimidando-a. Na perspectiva da prevenção geral positiva, o objetivo da pena é demonstrar a vigência da lei (existência, validade e eficiência). A intenção, aqui, não é intimidar, mas estimular a confiança da coletividade na higidez e poder do Estado de execução do ordenamento jurídico. Já na ótica da prevenção especial, a pena é direcionada à pessoa do condenado. Sob o enfoque da prevenção especial negativa, a pena deve servir para inibir a reincidência, não se confundindo com a prevenção especial positiva, onde a preocupação é a ressocialização do delinquente. Somente a recuperação do condenado faz da pena um instituto legítimo. Ademais, a própria sociedade se beneficia desta espécie de prevenção, já que, ao retornar para o convívio, o indivíduo estará mais bem preparado para respeitar as regras impostas pelo Direito (CUNHA, 2016).

A *finalidade da teoria mista ou unificadora* tem duas características primordiais: finalidade retributiva e preventiva. No Código Penal, Decreto Lei nº 2.848 de 07 de dezembro de 1940 em seu Art. 59 afirma que a pena será estabelecida pelo juiz "conforme seja necessário e suficiente para a reprovação e prevenção do crime", portanto, a teoria mista embasa a finalidade da pena nesse caso. Podemos citar a Convenção Americana de Direitos Humanos de 1969, conhecida como Pacto de San José da Costa Rica, determina em seu Art. 5º, item 6, que "as penas privativas de liberdade devem ter por finalidade essencial a reforma e a readaptação social dos condenados". O caráter reeducativo também é reafirmado pela própria LEP no Art. 1º "a execução penal tem por objetivo efetivar as disposições de sentença ou decisão criminal e proporcionar condições para a harmônica integração social do condenado e do internado".

3 CENÁRIO DA EDUCAÇÃO PÚBLICA E NO SISTEMA PRISIONAL NO BRASIL

Ao longo da história da educação no Brasil, Paulo Freire propõe uma metodologia de ensino diferenciada. Em contrapartida, ele denuncia a prática que ainda hoje é utilizada, principalmente na educação pública, chamada por ele como educação bancária. A concepção de educação bancária faz alusão à ideia de depósito, na qual os educadores depositam o conhecimento e os educandos o recebem sem crítica. Essa prática reforça a relação vertical entre educador-educando, tornando o educador uma figura autoritária e o educando adotando uma

postura passiva, resumidamente “o educador é o que diz a palavra; os educandos, os que a escutam docilmente; o educador é o que disciplina; os educandos, os disciplinados” (Freire, 2005, p. 68).

A educação bancária impõe uma prática de memorização através da repetição, na qual o educando é treinado, quase que adestrado, a dar respostas (sem criticidade). O professor ocupa o suposto lugar de saber, não se permite ser questionado ou criticado e os alunos permanecem da posição de inconsciência e sujeito às regras e assim é mantido o *status quo.* O aluno é desconsiderado enquanto sujeito, assim como seu contexto social.

Podemos questionar o próprio espaço físico de ensino-aprendizado, em especial do ensino público, que é composto por grandes muros, grades e pavilhões podendo ser sua estrutura comparada aos presídios do Brasil. A sala de aula tem as carteiras enfileiradas, mantendo uma ordem determinada, espaço para moldar os alunos e impor como devem se comportar. Segundo Foucalt (2009), em sua obra *Vigiar e Punir*, ele designa o termo panóptico para tratar a sociedade disciplinar que permite vigilância e controle dos corpos. O professor é o vigilante constante dos corpos dos alunos e qualquer desvio de conduta, o professor com todo seu autoritarismo oprime e pune os corpos desviantes, seja através de expulsão, ocorrências ou notas baixas.

As teorias da educação que nortearam a escola tradicional confundem-se com as próprias raízes da escola, tal como o concebeu como instituição de ensino. Não é falso afirmar que o paradigma de ensino tradicional foi um dos principais a influenciar a prática educacional formal, bem como o que serviu de referencial para os modelos que o sucederam através do tempo. Interessante é perceber que a escola tradicional continua em evidência até hoje (LEÃO, 1999).

O ensino tradicional pretende transmitir os conhecimentos, isto é, os conteúdos a serem ensinados por esse paradigma seriam previamente compendiados, sistematizados e incorporados ao acervo cultural da humanidade. Dessa forma, o professor que domina os conteúdos logicamente organizados e estruturados para serem transmitidos aos alunos. A ênfase do ensino tradicional, portanto, está na transmissão dos conhecimentos (Saviani, 1991).

Pesquisas apontam que o ensino tradicional compactua com o aumento da evasão de alunos pelo desinteresse de aprendizagem (FERREIRA, 2007). Podemos questionar, no entanto, a qualidade do ensino da escola tradicional na atualidade. Essa educação é empobrecida comparada às instituições existentes nas décadas passadas. Os conhecimentos não estão sendo transmitidos com o mesmo rigor daquela antiga escola tradicional que instruiu nossos pais e avôs (Leão, 1999). Levando em consideração os argumentos mencionados acima sobre o ní-

vel de formação das pessoas privadas de liberdade (PPL), e a crítica ao sistema tradicional de ensino, acreditamos que uma metodologia ativa pode corrigir a evasão e funcionar como um dos principais elementos para ressocialização das PPL.

4 EDUCAÇÃO NO CONTEXTO PRISIONAL NO BRASIL

Desde que a prisão se tornou pena por excelência, relegando os castigos corporais, os suplícios físicos, desonras, banimentos, esforços extenuantes e, dentre outros etc. (Rocha, 1994), recaiu-se sobre ela a dupla função de punir e reabilitar. A tarefa de reabilitar os indivíduos punidos, foram aglutinadas por diversos saberes na instituição carcerária para consecução dessa finalidade: arquitetura, sociologia, psiquiatria, serviço social, psicologia, pedagogia e direito.

A reabilitação dos indivíduos por meio do encarceramento, fruto da aglutinação desses saberes, funda-se em três grandes princípios: o isolamento, o trabalho penitenciário e a modulação da pena (Foucault, 1986). A partir deles tornou-se possível a edificação de um saber técnico–científico sobre os indivíduos, declinando o foco de ação do crime, para aquele que o cometeu. O indivíduo é o foco central da operação penitenciária, não o seu ato. Dessa forma, agrupamos neste artigo estudos que valorizam as ações da educação como elemento para reabilitar e ressocializar.

O estabelecimento da prisão como instrumento da pena se deu pelo Código Penal Francês em 1791 e generalizou-se no mundo. A criação de uma nova legislação para definir o poder de punir como uma função geral da sociedade, exercida de forma igual sobre todos os seus membros. Foucault (2009) diz que a prisão se fundamenta na “privação de liberdade”, salientando que esta liberdade é um bem pertencente a todos da mesma maneira, perdê-la tem, dessa maneira, o mesmo preço para todos, “melhor que a multa, ela é o castigo”, permitindo a quantificação da pena segundo a variável do tempo: “Retirando tempo do condenado, a prisão parece traduzir concretamente a ideia de que a infração lesou, mais além da vítima a sociedade inteira” (Foucault, 2009).

A pessoa que está privada de liberdade, durante a execução da sua pena tem que responsabilizar pelos seus atos, sendo punida e se recuperar para retornar à sociedade, prevenindo para não reincidir na criminalidade. No entanto, alguns aspectos são fundamentais para que o condenado retorne à sociedade com dignidade e transforme sua trajetória de vida. Colocamos em evidência o elemento educação como um fator primordial para a reinserção desse

público. O sistema penitenciário necessita de uma educação que se preocupe prioritariamente em desenvolver a capacidade crítica e criadora do educando, capaz de alertá-lo para as possibilidades de escolhas e a importância dessas escolhas para a sua vida e consequentemente a do seu grupo social.

E a Lei de Execução Penal (nº 7.210/1984) prevê a educação escolar no sistema prisional. Em seu Art. 17 estabelece que a assistência educacional compreenderá a instrução escolar e a formação profissional do preso. O Art. 18 determina que o Ensino Fundamental é obrigatório e integrado ao sistema escolar da unidade federativa. E o Art. 21 exige a implementação de uma biblioteca por unidade prisional, para uso de todas as categorias de reclusos, provida de livros instrutivos, recreativos e didáticos.

O princípio do isolamento efetiva-se, primeiro, em relação ao indivíduo transgressor com o mundo exterior. Depois, mediante a classificação dos detentos, um em relação aos outros, dispostos a partir da função de individualização da pena. Essa função é desencadeada tendo em vista o indivíduo punido (não o infrator), objeto de transformação do aparelho carcerário.

Junto ao isolamento, o trabalho é definido como parte constituinte da ação carcerária de transformação dos indivíduos. Impõe-se, não como atividade de produção, mas pelos efeitos que faz desencadear na mecânica humana, proporcionando a ordem e a regularidade; o que sujeita os corpos a movimentos regulares exclui a agitação e a distração, impõe uma hierarquia e uma vigilância que serão ainda mais bem aceitas, e penetrarão ainda mais profundamente no comportamento dos condenados. (Foucault, 1986, p. 203)

Por fim, o princípio da autonomia penitenciária que permite a modulação da pena, ajustando-a aquela transformação, uma vez que a duração do castigo não deve relacionar-se diretamente à infração, mas sim à transformação útil do indivíduo, no decorrer do cumprimento da sentença. A operação penitenciária é quem deve controlar os efeitos da punição.

A fim de processar a transformação útil do indivíduo, a prisão deve, simultaneamente, ser o local de execução da pena e de uma sistemática e rigorosa observação dos indivíduos punidos. É a partir desta que os rigores, atenuantes, progressões e regressões da pena serão aplicados. Tais princípios, desde o surgimento da pena de encarceramento, formaram os fundamentos a partir dos quais foram edificadas as máximas para uma adequada administração penitenciária, ou seja, que lhe proporcionariam a consecução das finalidades de punir e reabilitar o indivíduo transgressor. "Princípios de que, ainda hoje, se esperam efeitos tão maravilhosos, são conhecidos: constituem há 150 anos as sete máximas universais da boa condição penitenciária" (Foucault, 1986, p. 221). São elas: 1ª) Correção - a prisão deve ter como função

essencial a transformação do comportamento do indivíduo; a recuperação e reclassificação social do condenado; 2ª) Classificação - o indivíduo condenado deve ser isolado, primeiro em relação à sociedade, depois repartidos entre eles, a partir de critérios que envolvam idade, sexo, disposições e técnicas que se pretendam utilizar para que se processe sua transformação, bem como suas respectivas fases para operá-las; a pena deve ser não só individual, como individualizante; 3ª) Modulação das penas - a pena deve ser proporcional, de acordo com a individualidade dos condenados e com os resultados da terapêutica penal, com vistas a se processar sua transformação, prevendo progressos e recaídas inerentes deste processo; 4ª) Trabalho como obrigação e como direito - é considerado como uma das peças fundamentais para transformação e socialização dos detentos, que devem aprender e praticar um ofício, provendo com recursos a si e à sua família; 5ª) Educação penitenciária - deve ser preocupação diuturna do poder público dotar o indivíduo da educação, no interesse da sociedade, provendo sua instrução geral e profissional; 6ª) Controle técnico da detenção - a gestão das prisões, seu regime, deve ser realizado por pessoal capacitado, que zele pela boa formação dos condenados; 7ª) Instituições anexas - o indivíduo deve ser acompanhado por medidas de controle e assistência, até que se processe sua readaptação definitiva na sociedade.

Nunez diz que o preso gradualmente passa a obter acesso a determinados bens ou prerrogativas na prisão. Certas necessidades, procedimentos ou vontades que na vida fora da prisão eram absolutamente corriqueiras, no interior dela adquirem a qualidade de privilégios: tomar um café quente, ir a algum lugar sem motivo aparente, faltar ao trabalho ou à aula, sair com um grupo ou outro de pessoas, dormir ou acordar em horários diferentes, etc.

Quanto maior a intensidade do ajustamento ao sistema social da prisão, maiores as possibilidades de se alcançar os privilégios de que ela dispõe. Ao contrário, mostrar-se resistente acarreta ao indivíduo punido um maior rigor, severidade e endurecimento de seu regime. Professores do sistema penitenciário precisam fazer inúmeras adaptações em sua prática. Os materiais didáticos, muitas vezes escassos, devem respeitar algumas normas. Tesouras, por exemplo, costumam ser proibidas. Há locais em que nem canetas podem entrar. E os livros e vídeos são selecionados para não causar agitações desnecessárias ao ambiente.

5 METODOLOGIAS ATIVAS

Hoje, o método ativo tem sido amplamente divulgado em universidades estrangeiras e vem construindo diferenciais em instituições brasileiras que inseriram este referencial em sua organização metodológica. No intuito de esclarecer o que se entende por uma abordagem pau-

tada em metodologias ativas de ensino, apresenta-se a figura a seguir (Figura 1), que sintetiza seus principais princípios. Na sequência, cada um desses princípios é articulado com correntes teóricas consagradas.

Abaixo podemos visualizar o esquema no qual o aluno é o centro do processo de aprendizagem:

Figura 1- Princípios que constituem as metodologias ativas de ensino.

Fonte: DIESEL, Aline; SANTOS BALDEZ, Alda Leila; NEUMANN MARTINS, Silvana.

São incontestáveis as mudanças sociais registradas nas últimas décadas e, como tal, a escola e o modelo educacional vivem um momento de adaptação frente a essas mudanças. Assim, as pessoas e, em especial, as PPL, ficam restritos a um mesmo lugar. Para que o processo de aprendizagem aconteça, precisamos conectá-los e imergi-los em uma quantidade significativa de informações que se transformam continuamente, onde grande parte delas relaciona-se à forma de como eles estão no mundo. Esse movimento dinâmico traz à tona a discussão acerca do papel do estudante nos processos de ensino e de aprendizagem, com ênfase na sua posição mais central e menos secundária de mero expectador dos conteúdos que lhe são apresentados.

> A educação libertadora, problematizadora, já não pode ser o ato de depositar, ou de narrar, ou de transferir, ou de transmitir "conhecimentos" e valores aos educandos, meros pacientes à maneira da educação "bancária", mas um ato cognoscente. ... O antagonismo entre as duas concepções, uma, a "bancária" [grifos do autor], que serve à dominação; outra, a problematizadora, que serve à libertação, toma corpo exa-

> tamente aí. Enquanto a primeira, necessariamente, mantém a contradição educador-educando, a segunda realiza a superação (FREIRE, 2005, p. 78).

Tratando-se de um estabelecimento mais autônomo os professores são convidados a um alargamento das suas tarefas tradicionais, muitas vezes por intermédio dos diretores do estabelecimento, cujo papel pedagógico cresceu nos últimos anos. Mas, enquanto esta disposição aparece dificilmente reproduzida pelos professores, o aspecto profissional que eles partilham mais coletivamente, a intensificação da gestão da turma, aparece paradoxalmente vivido de maneira mais individualizado. A liberação de uma atividade coletiva passa, aos nossos olhos, pela capacidade de socializar este risco maior da experiência de ensino. No contexto prisional, problematizar implica em fazer uma análise sobre a realidade como forma de tomar consciência dela. Em outra instância, há necessidade de o docente instigar o desejo de aprender do estudante, problematizando os conteúdos.

5.1 METODOLOGIAS ATIVAS NA PERSPECTIVA:

5.1.1 Ausebeliana

Ao retratar a dicotomia da aprendizagem significativa e mecânica de Ausubel, Moreira (2011) menciona que, na primeira, a nova informação é relacionada de maneira substantiva e não arbitrária a um aspecto relevante da estrutura cognitiva, ao passo que, na aprendizagem mecânica, a nova informação não interage com aquela já existente na estrutura cognitiva. Um aluno que, para realizar uma prova avaliativa, decora fórmulas, macetes, leis e ao término da avaliação, esquece tudo, está submetido à aprendizagem mecânica.

5.1.2 Freiriana

Paulo Freire foi um dos pioneiros a problematizar os desafios concretos que impulsionaram a articulação de movimentos populares em direção à transformação das realidades sociais opressoras. Para o educador, um dos grandes problemas da educação paira no fato de os alunos serem estimulados a pensarem autonomamente. Sua abordagem acontece dentro de um enfoque construtivista, sendo do professor o papel de

> [...] assegurar um ambiente dentro do qual os alunos possam reconhecer e refletir sobre suas próprias ideias; aceitar que outras pessoas expressem pontos de vista diferentes dos seus, mas igualmente válidos e possam avaliar a utilidade dessas ideias em comparação com as teorias apresentadas pelo professor. De fato, desenvolver o

> respeito pelos outros e a capacidade de dialogar é um dos aspectos fundamentais do pensamento Freireano (JÓFILI, 2002, p. 196).

5.1.3 Ensino por problemática - Arco de Chales

Na Metodologia da Problematização, segundo o Arco de Charles Maguerez, o facilitador deverá conduzir os estudantes a observar a realidade. Em seguida, discutir em pequenos grupos os conhecimentos prévios sobre a situação, propor uma reflexão e uma análise que conduzam à identificação dos pontos-chaves do problema, teorizar, gerar hipóteses sobre as causas para a resolução do problema e aplicá-las à realidade. Esta metodologia caracteriza-se pela busca de informações sobre o problema escolhido. Se solicitarmos a um professor que explique por que alguns alunos são bons e outros não, talvez sua resposta seja superficial para poder simplificar seu trabalho docente. Tais informações, porém, poderão ser obtidas por meio de pesquisa bibliográfica, consultas a profissionais especializados, pesquisa com a comunidade acadêmica e os discentes, concatenação da proposta pedagógica das instituições de ensino com as práticas de ensino, dentre outras. A sistematização metodológica requer as seguintes etapas: Observação da Realidade – o grupo analisa e discute o seu nível de conhecimento sobre o assunto observado; identifica aquilo que na realidade está inconsistente, preocupante e problemático. Pontos-Chaves - neste momento, é feita uma síntese do que é importante investigar sobre o problema, visando à transformação da realidade. Teorização - os elementos do grupo checam o que já sabem e analisam o que precisam saber para pesquisar a resposta aos problemas levantados. Hipóteses de Solução - individualmente buscam as fontes de informações que darão subsídios às propostas de suas hipóteses. Aplicação à Realidade - voltam ao grupo para trocar informações e organizar o conhecimento adquirido, aplicam ou propõem intervenções na realidade e socializam o resultado para outros sujeitos.

5.1.4 Ensino por investigação - Promoção da Motivação

No contexto escolar, aspectos relativos à motivação são, em geral, considerados importantes para o envolvimento e o bom desempenho dos alunos, embora muitas vezes seja desconsiderada ou mesmo desconhecida a complexidade em torno dela. De acordo com Bzneck (2009), a motivação do aluno está atrelada a um contexto específico que é a sala de aula. Em função disso, afirma ele, devem ser considerados os componentes próprios deste meio particular, culturalmente concebido e construído, quando se utiliza os princípios gerais da motivação humana para estudar ou explicar a motivação do aluno. Este fato tem tomado a

agenda dos pesquisadores desta temática no campo da educação. No ensino de ciências o desinteresse e a baixa qualidade de motivação e engajamento dos estudantes no processo de construção de seus conhecimentos são significativos. Além disso, pesquisas da área ressaltam que há um declínio da motivação para aprender ciências, ao longo do processo de escolarização. O Ensino por Investigação pode compor uma abordagem teórica consistente para subsidiar a estruturação e o encaminhamento de ações de ensino-aprendizagem favoráveis à promoção da motivação autônoma de estudantes. Mediante a articulação teórica apresentada, defende-se que ações de ensino por investigação possibilitam ajudas apropriadas para atender tanto os elementos relativos à demanda cognitiva dos estudantes quanto àqueles inerentes à sua dimensão motivacional (Clement, 2015).

6 RELATOS DE EXPERIÊNCIAS

"Eu me via sem perspectiva. Quando comecei a estudar, era como se eu tivesse ressuscitado." CYNTHIA CORVELLO, graduada em História, é um dos exemplos que queremos demonstrar aqui. “Se eu tiver vergonha da minha situação de apenada, e estar buscando crescimento mesmo em situação de cárcere, o preconceito vai me doer. Se eu tiver orgulho da minha situação de apenada, que mesmo em cárcere está buscando crescimento, eu acho que, pouco a pouco, as pessoas vão se aproximar, vão me conhecer, e, de repente, podem achar até positivo essa integração entre a sociedade reclusa e a sociedade liberta”. Nos primeiros dias de aula, Cynthia ia à faculdade acompanhada de uma agente penitenciária. Depois, durante três semestres, usou uma tornozeleira eletrônica para sair da penitenciária pela manhã e voltar no final do dia. A autorização judicial fez de Cynthia uma das 31 mulheres, em um universo de mais de 33 mil presas no país, que conseguiram ter acesso ao Ensino Superior.

Desde 2010, detentos podem realizar o Enem para Pessoas Privadas de Liberdade e pleitear o ingresso em uma universidade, inclusive aproveitando programas como o Prouni e o Fies. Conquistar a vaga, no entanto, não garante a matrícula. Para que isso aconteça, é necessária uma autorização judicial, como ocorreu no caso de Cynthia. Não há levantamento oficial sobre essas decisões, mas especialistas dizem que a tendência é a Justiça negar esse tipo de pedido a presos em regime fechado. "Tem ficado muito ao sabor do poder discricionário de cada juiz. A maioria não concede", afirma Roberto da Silva, professor da Faculdade de Educação da Universidade de São Paulo (USP). Para o professor da Universidade Federal Fluminense (UFF) Elionaldo Fernandes Julião, a legislação brasileira sobre Educação nas prisões é avançada, mas não funciona na prática. Ele menciona casos de sentenciados aprovados mais

de uma vez em processos seletivos que não conseguem permissão para estudar. "No momento em que se garante a oportunidade de fazer o Enem, cria-se a expectativa de cursar o Ensino Superior. É muito ruim essa perspectiva de dar oportunidade e no final negar", diz.

Ciente da excepcionalidade de sua situação, Cynthia agarrou a oportunidade. "Fiz o Enem em uma época em que estava até pensando em suicídio. Me via sem perspectiva. Quando comecei a estudar, era como se eu tivesse ressuscitado." A vivência acadêmica aguçou o senso crítico para a realidade do presídio. "Assim que cheguei, consegui trabalho em menos de um mês - não porque me esforcei, mas porque sou branca, sei ler e falo bem. Meninas negras e analfabetas não conseguem", avalia. Em regime semiaberto desde 2014 e formada em 2016, ela espera o término da pena para prestar concurso. Só então o atestado de antecedentes criminais será limpo e ela poderá pleitear um cargo público. "Meu sonho é trabalhar no presídio. É necessário desconstruir o discurso de que a prisão cria bandido", diz. A necessidade de deixar o passado para trás faz com que Cynthia prefira não falar sobre o motivo de sua prisão. “A gente percebe a mudança de ambiente num centro prisional que tem a educação como base. E quando a gente vê 12 detentos fazendo faculdade, ficamos com o sentimento do dever cumprido”, diz Collela, destacando que a reincidência no crime é muito menor entre os reeducandos que estudaram.

Condenado por tráfico internacional, Luís Gustavo Galvão já cumpriu seis anos no sistema fechado e outros dois no semiaberto. Ele foi o primeiro detento da CPP-1 a chegar à universidade e atualmente cursa o 5º semestre de direito. Ele lembra que passou a se interessar pela educação depois de trabalhar na biblioteca do presídio, onde readquiriu o gosto pela leitura e, segundo ele, descobriu o poder transformador da educação.

“Na prisão tive tempo de pensar sobre meus erros e decisões e, quando cheguei ao semiaberto e tive a oportunidade, agarrei. Voltei a estudar, fiz o Enem, e cheguei à universidade, um sonho meu e da minha mãe. Quero me formar, ser um bom advogado e, quem sabe, ter uma segunda chance lá fora”, disse Luís Gustavo. Na universidade onde estuda, o reeducando que inspirou seus colegas e seguir seu caminho em busca do ensino superior também ganhou uma oportunidade de trabalho. Ele é funcionário da lanchonete do campus local e por isso saí cedo do CPP-1 e só volta para dormir.

7 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A criminalização da pobreza é uma realidade. Podemos notar que o perfil da população carcerária no Brasil é de pessoas negras e pobres. A baixa escolaridade apontada pelo

Levantamento Penitenciário Nacional é um indicativo de baixa renda desse público. Uma vida baseada em acesso precário à educação, moradia, saúde, lazer, cultura, por fim, elementos básicos e garantidos por lei faz com que grande parte da população negra e pobre traçam trajetórias na criminalidade. É necessário investir em mais políticas públicas e garantir o acesso a direito da população como um todo, fazendo com que diminua o índice de criminalidade e consequentemente o número de pessoas presas.

Afirmamos que a educação é um dos elementos fundamentais para a construção do capital social do ser humano. O ensino público nos moldes tradicionais é precário para aqueles que estão em liberdade, a estrutura de uma escola pública como um todo torna-se pouco atraente para os alunos, aumentando o número de evasão escolar. O mercado de trabalho é cada vez mais exigente no quesito qualificação profissional. E grande parcela da população carcerária encontra na ilicitude, uma forma de sobrevivência a qualquer custo.

A pessoa que está privada de liberdade precisa se ressocializar dentro do sistema prisional para que assim ela possa ser reinserida na sociedade com dignidade, diminuindo a possibilidade de reincidir. As metodologias ativas apresentam-se como uma possibilidade promissora de ensino dentro e fora do sistema prisional. Ela possibilita que os educandos adquiram aspectos humanitários e críticos, com base em uma educação libertadora. Além de que a educação torna-se mais uma ferramenta para que o cidadão tenha acesso a direitos e informação. Lamentavelmente a criminalização da pobreza e a marginalização dessa parcela da população é um problema social que atravessa a história da humanidade. Ainda há muito a se fazer para superarmos as desigualdades e os preconceitos. E a aposta é que esse caminho seja através de uma educação revolucionária e para aqueles que estão no sistema prisional é um elemento chave para que diminua o índice de criminalidade e de reincidência.

É de suma importância que a sociedade mude sua forma de pensar com relação às pessoas que cometeram crimes. A sociedade deve cobrar e exigir que essas pessoas sejam ressocializadas, uma vez que após a punição elas retornaram para a sociedade. As leis garantem que as penas sejam pagas com dignidade e que as pessoas privadas de liberdade sejam reabilitadas, mas a justiça é falha. O sistema penitenciário produz e reproduz violência, a sociedade condena novamente o egresso do sistema prisional. Muito deve ser feito para mudar a realidade pré-durante-pós cárcere, mas sem dúvidas o caminho é através de uma educação revolucionária e libertadora.

REFERÊNCIAS

ABRAMOVAY, Miriam. **Juventude, violência e vulnerabilidade social na América Latina: desafios para políticas públicas** / Miriam Abramovay et alii. – Brasília: UNESCO, BID, 2002. Disponível em: <http://unesdoc.unesco.org/images/0012/001271/127138por.pdf>. Acesso em 19 mar. 2020.

ASSEMBLEIA GERAL DA ONU, 1948. **Declaração Universal dos Direitos Humanos** (217 [III]A). Paris. Disponível em: <https://www.ohchr.org/EN/UDHR/Pages/Language.aspx?LangID=por>. Acesso em 19 mar. 2020.

BRASIL. **Decreto-Lei 2.848, de 07 de dezembro de 1940**. Código Penal. Diário Oficial da União, Rio de Janeiro, 31 dez. 1940.

BRASIL. **Lei nº 7210 de 11 de julho de 1984. Lei de Execução Penal**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L7210compilado.htm>. Acesso em 19 mar. 2020.

BZUNECK, J. A. **A motivação do aluno: aspectos introdutórios**. In: BORUCHOVITCH, E.; BZUNECK, J. A. (Orgs.). A Motivação do Aluno: contribuições da psicologia contemporânea. 4ª Ed., Petrópolis/RJ: Vozes, 2009. p. 9-36.

CIDH. **Corte Interamericana de Direitos Humanos**. Pacto de San José da Costa Rica, 1969. Disponível em: <https://www.cidh.oas.org/basicos/portugues/c.convencao_americana.htm>. Acesso em 16 abr. 2020.

CLEMENT, Luiz; CUSTÓDIO, José Francisco; ALVES FILHO, José de Pinho. **Potencialidades do ensino por investigação para promoção da motivação autônoma na educação científica**. Alexandria: Revista de Educação em Ciência e Tecnologia, Florianópolis, v. 8, n. 1, p. 101-129, maio 2015. ISSN 1982-5153. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/alexandria/article/view/1982-5153.2015v8n1p101/29302>. Acesso em: 15 abr. 2020.

CORVELLO, Cynthia. **Entrevista de educação na prisão**. Nova Escola. 31 ago, 2017. Entrevista concedia a Bruno Mazzoco. Disponível em: <https://novaescola.org.br/conteudo/5388/tres-historias-de-presos-que-viraram-professores>. Acesso em 14/04/2020.

CUNHA, Rogério Sanches. **Manual de Direito Penal**. 4ª ed. Bahia: JusPodvim, 2016.

DEPEN. Departamento Penitenciário Nacional. **LEVANTAMENTO NACIONAL DE INFORMAÇÕES PENITENCIÁRIAS – INFOPEN**, Junho de 2017. Disponível em:< http://depen.gov.br/DEPEN/depen/sisdepen/infopen/relatorios-sinteticos/infopen-jun-2017-rev-12072019-0721.pdf>. Acesso em 19 mar. 2020.

DEPEN. Departamento Penitenciário Nacional. **LEVANTAMENTO NACIONAL DE INFORMAÇÕES PENITENCIÁRIAS – INFOPEN**, Dezembro de 2019. Disponível em:<https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiZTlkZGJjODQtNmJlMi00OTJhLWFlMDktNzRlNmF-

kNTM0MWI3IiwidCI6ImViMDkwNDIwLTQ0NGMtNDNmNy05MWYyLTRiOGRhNmJmZThlMSJ9>. Acesso em 13 abr. 2010.

DIESEL, Aline; SANTOS BALDEZ, Alda Leila; NEUMANN MARTINS, Silvana. **Os princípios das metodologias ativas de ensino: uma abordagem teórica**. Revista Thema, [S.l.], v. 14, n. 1, p. 268-288, fev. 2017. ISSN 2177-2894.

FERREIRA, D. A.; GAMA, E.; Et. al.; **Indisciplina e desinteresse do aluno da rede oficial de ensino: uma abordagem da sociologia da educação**. Alunos do curso de História e Geografia que cursaram a disciplina Sociologia da Educação ministrada pela prof Herminia Helena C. Silva durante o primeiro semestre de 2007.

FREIRE, P. (2005). **Pedagogia do oprimido**. Rio de Janeiro: Paz e Terra.

FOUCAULT, M. (1979). **Microfísica do poder. Trad. de Roberto Machado**. Rio de Janeiro: Graal.

FOUCAULT, M (2001) **História da Loucur**a. São Paulo: Editora Perspectiva. Ciências da cognição. Florianópolis: Insular.

FOUCALT, M. (2009). **Vigiar e punir: nascimento da prisão**. Rio de Janeiro: Vozes

JÓFILI, Zélia. **Piaget, Vygotsky, Freire e a construção do conhecimento na escola**. Educação: Teorias e Práticas. v. 2, n. 2, p. 191-208, dez 2002.

LEAO, Denise Maria Maciel. **Paradigmas Contemporâneos de Educação: Escola Tradicional e Escola Construtivista**. *Cad. Pesqui.* [online]. 1999, n.107, pp.187-206. ISSN 0100-1574.

MASSON, Cleber. **Direito Penal Esquematizado – parte geral**- volume 01. São Paulo: Método 2015.

MOREIRA, Marco A. **Aprendizagem significativa: a teoria e textos complementares**. São Paulo: Livraria da Física, 2011a.

PRADO, Marta Lenise do et al . **Arco de Charles Maguerez: refletindo estratégias de metodologia ativa na formação de profissionais de saúde**. Esc. Anna Nery, Rio de Janeiro , v. 16, n. 1, p. 172-177, Mar. 2012 .

ROCHA, Luiz Carlos da. **A Prisão dos pobres**. São Paulo; 1994. Tese (Doutorado) – Instituto de Psicologia da Universidade de São Paulo.

SAVIANI, D. Escola e democracia. 24. ed. S„o Paulo: Cortez, 1991.

SHECAIRA, Salomão Sergio. **Controle Social Punitivo e a Experiência Brasileira: Uma Visão Crítica da Lei 9.099/95**, Sob a Perspectiva Criminológica. v.29. revista Brasileira de Ciências Criminais, São Paulo, 2006.

SINHORETTO, Jacqueline. **Mapa do encarceramento – Os jovens do Brasil**. Brasília, jun. 2015. Disponível em:< http://www.pnud.org.br/arquivos/encarceramento_WEB.pdf>. Acesso em: 19 mar. 2020.